

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE  
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

**Processo Licitatório - Nº. 053 /2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024**

**PREÂMBULO**

A Comissão de Contratação do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, constituída pela Portaria nº 077, de 29 de Janeiro de 2024, por ordem do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC’S PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE VISA A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº 3.146/2023**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

**1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma LICITAR DIGITAL, no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), como também, no site oficial do Município de Timbaúba na internet ([www.timbauba.pe.gov.br](http://www.timbauba.pe.gov.br)).

1.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de formação de condutores de veículos motocicletas.

1.2.1. O Município de Timbaúba/PE divulgará bimestralmente em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

1.2.2. Prazo final para o Credenciamento da Chamada Pública nº 003/2025 – Dia 03 de julho de 2025.

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico [licitacaotimbauba@gmail.com](mailto:licitacaotimbauba@gmail.com) e/ou através da Plataforma LICITAR DIGITAL, no sítio **www.licitardigital.com.br**;

1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio **www.licitardigital.com.br**.

1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. Caso o interessado opte por realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Município de Timbaúba, no prédio da Prefeitura de Timbaúba/PE, Setor de Licitação, Rua Dr. Alcebíades, nº 276– Centro – Timbaúba – PE.

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

## **INFORMAÇÕES**

1.6. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 13:00 horas, ou pelo endereço eletrônico [licitacaotimbauba@gmail.com](mailto:licitacaotimbauba@gmail.com) ou através do sítio **www.licitardigital.com.br**.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.7 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.7.1. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação pela Secretaria de Defesa Social, através da Ordem de Serviço.

1.7.2. O quantitativo total estimado no Anexo 01 não vincula à administração para a execução de sua totalidade.

## **2. OBJETO**

2.1 CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC'S PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE VISA A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº 3.146/2023, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços em situação regular, habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** aptos a prestar os serviços.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos usuários, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Município de Timbaúba fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Interessados que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Interessada que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Interessada que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.9. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.5.11. Agente público do Município de Timbaúba/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.5.12. Centros de Formação de Condutores que estejam com a licença de funcionamento suspensa ou cassada;

#### **4. DO CADASTRO**

**4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES** será mantido pela Secretaria Municipal de Defesa Social com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

**4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES** terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data de divulgação da relação de Credenciados.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Timbaúba, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema LICITAR DIGITAL, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente, via postal ou por e-mail, no endereço mencionado no item 1.2.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema LICITAR DIGITAL, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados não credenciados e/ou descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

### 5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 2 deste Edital);

5.9.3 Declaração, firmada pelo interessado ou seu representante, que aceita o preço apresentado na tabela de composições da Administração para pagamento dos serviços realizados (Anexo 2 deste Edital);

5.9.4 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 2);

5.9.5 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 2).

5.9.6. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 2)

5.9.7 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 2)

## **5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

## **5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.11.1 Comprovação de habilitação como Centro de Formação de Condutores junto ao Detran/PE.

## **5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade

previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

5.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.12.3. A certidão descrita no subitem 5.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.12.2.1.

5.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

5.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

## **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de formação de condutores de motocicletas, por demanda, solicitada pela Secretaria de Defesa Social do Município de Timbaúba/PE.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Timbaúba e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

## **7. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

7.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, data do serviço efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

7.3 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

7.4 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

7.5 Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Timbaúba/PE, por descumprimento do Termo de Referência ou instrumento contratual.

7.6 Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{360} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8 A remuneração seguirá os valores unitários estabelecidos pela Administração na Tabela de Remuneração, posta no item 3 do Termo de Referência - Anexo I.

7.9 Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de composições de custos pela administração.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

8.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2. Verificada a existência de vários credenciados, deverá ser realizado sorteio para definição da classificação, conforme a seguir disciplinado:

8.2.1. O Município de Timbaúba realizará sorteio entre os credenciados para definir a ordem de classificação para posterior contratação.

8.2.2. Todos os credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba ou de forma virtual, da reunião em que será realizado o sorteio.

8.2.3. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Credenciados, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro.

8.2.4. A convocação para o sorteio se dará através da plataforma LICITAR DIGITAL, dos e-mails informados no requerimento de inscrição e através de publicação no Diário Oficial do Município de Timbaúba.

8.2.5. O sorteio será realizado por Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

8.2.6. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos credenciados.

8.2.7. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer credenciado já cadastrado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.2.8. Após realização do sorteio, caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, este ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Credenciados, por ordem de solicitação de Credenciamento, portanto, sem realização de novo sorteio.

8.3. Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de classificação.

## **9. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO**

9.1. Serão credenciados os prestadores de serviços de prestados por Centros de Formação de Condutores que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

9.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

9.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

9.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

9.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema LICITAR DIGITAL e/ou por via postal e/ou por e-mail.

9.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

9.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Timbaúba; e

9.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.3. O Município de Timbaúba pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

10.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

10.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

10.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

10.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital; e

10.3.5 Realizar cobrança extra do serviço de formação de condutores.

10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO**

11.1 O serviço será gerenciado pelo Município de Timbaúba, através da Secretaria de Defesa Social, que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do objeto deste credenciamento.

11.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Município de Timbaúba, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

11.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Município de Timbaúba.

1.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

11.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

11.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

11.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Município de Timbaúba os tenha autorizado por escrito.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital, Termo de Referência e do contrato e terá de cumprir as obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência.

## **13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

13.1 Publicar o extrato do Termo de Contrato no seu Diário Eletrônico e no PNCP;

13.2 Receber o objeto da avença, verificando se a qualidade dos serviços está em conformidade com os quantitativos e especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

13.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto;

13.5 Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.7 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

13.8 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, no prazo e nas condições indicados neste Termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

13.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa.

13.10 Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

13.11 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) para gestão e fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

a) Realização de visitas in loco;

b) Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

c) Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

d) Atesto das Notas Fiscais da contratada;

13.12 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

13.13 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.14 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

#### **14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Timbaúba, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

14.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

## **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail [licitacaotimbauba@gmail.com](mailto:licitacaotimbauba@gmail.com) e/ou mediante protocolo no Município de Timbaúba e/ou através da plataforma LICITAR DIGITAL.

15.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

16.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

16.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Município de Timbaúba;

16.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.4. Penalidades aplicadas;

16.2. Em relação ao item 16.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

## **17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Timbaúba e executará os serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo 4.

17.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

17.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

17.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

17.5 As credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.6 O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será determinado no instrumento contratual, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

17.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitado a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A Autoridade competente do Município de Timbaúba designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 A fiscalização será acompanhada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

18.3 A Gestão do contrato será exercida por **Ghustavo Dyego José Ferreira Lopes**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **Dirceu da Costa Palma**.

18.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

2013 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.2010 GESTÃO ATIVIDADES DO TRÂNSITO

33.90.32 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE 1

Despesa 67

## **20. DAS SANÇÕES**

20.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 O Município de Timbaúba poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer credenciada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

20.2 Este credenciamento para prestadoras de serviços de formação de condutores poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços estabelecidos pela Administração Municipal implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

20.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Timbaúba, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

20.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Timbaúba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 Integram este Edital:

**ANEXO 1:** Termo de Referência com especificação completa dos serviços;

**ANEXO 2:** Modelo de Declarações;

**ANEXO 3:** Solicitação de Credenciamento

**ANEXO 4:** Minuta do Contrato;

20.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba a qualquer interessado, no seguinte endereço: Rua Dr. Alcebíades, nº 276, Centro, Timbaúba - PE, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timbaúba e/ou por e-mail no endereço: endereço eletrônico [licitacaotimbauba@gmail.com](mailto:licitacaotimbauba@gmail.com) e/ou através da Plataforma LICITAR DIGITAL, no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Timbaúba, 01 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Portaria nº 077/2024  
**Marina de Fátima Lira e Silva**  
- Presidente -

**Tereza de Andrade Barros**  
- Membro/Equipe de Apoio -

**Maria Mayara Cavalcante Dias**  
- Membro/Equipe de Apoio -

Júlia Patrícia de Andrade Melo  
**Responsável pelo Edital**  
Portaria nº 007, de 05 de janeiro de 2024

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC’S PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE VISA A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº 3.146/2023.

- 1.1 . O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação pela Secretaria de Defesa Social, através da Ordem de Serviço.
- 1.2 O quantitativo total estimada neste Termo de Referência não vincula à administração para a execução de sua totalidade.

#### 2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1. A Unidade Requisitante, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 3.146 de 13 de janeiro de 2023, consolida no presente estudo a necessidade da realização de procedimento com vistas a viabilizar a execução do **“Programa de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional dos Condutores que Prestem Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (mototaxistas)”**, denominado para fins deste ETP como Programa “CNH Social”.
- 2.2. Logo, objetiva-se neste Estudo Técnico Preliminar verificar a viabilidade, devidamente quantificada e justificada, da implementação do serviço de formação e qualificação de condutores, observando-se a adequação da demanda e discricionariedade administrativa para a execução do programa, conforme disciplinado na Lei municipal retro mencionada.
- 2.3. Evidencia-se o interesse público em assegurar a exequibilidade das políticas públicas de fomento social e profissionalizante para os condutores locais que se enquadrem nos requisitos abrangidos na respectiva Lei Municipal.
- 2.4. Pela natureza do objeto, o presente estudo considera que, para atender a demanda proposta, a duração do instrumento responsável pelo ajuste com o(s) participante(s) deve prevalecer por um período de 12 (doze) meses.
- 2.5. Negligenciar a contratação nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar impossibilitaria a execução das políticas públicas apresentadas, incluindo a inviabilização do cumprimento da Lei Municipal anteriormente mencionada, cuja

finalidade é a de fomento social, redução nos riscos de acidentes no trânsito e ampliação da segurança nos transportes de passageiros. Evidencia-se o forte desenvolvimento econômico com a regularização e formação de condutores “mototaxistas”, profissionalizando-os e gerando renda para suas famílias.

2.6. Tais razões evidenciam a necessidade de se analisar a viabilidade do objeto deste Estudo, restando demonstrado sua vinculação ao interesse público.

### 3. QUANTITATIVO ESTIMADO E TABELA DE REMUNERAÇÃO:

O quantitativo estimado de CNH,s será de **50 unidades**.

3.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela descrita abaixo:

<b>CATEGORIA A</b>	
<b>TAXAS DO DETRAN E CLÍNICA DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO</b>	
Exame Médico	R\$ 98,38
Exame Psicotécnico	R\$ 121,04
Permissão para dirigir - P.P.D	R\$ 190,69
Emissão da Licença de Aprendizagem (LADV)	R\$ 42,54
	<b>R\$ 452,77</b>
<b>AUTO ESCOLA – SERVIÇOS TEÓRICOS E PRÁTICOS</b>	
<b>CATEGORIA – A</b>	
Aulas Teóricas (45 horas-aulas)	R\$ 470,00

Prova teórica no C.F.C.	R\$ 100,00
Aulas Práticas de Direção – Veículos de 2 rodas (20 horas-aulas)	R\$ 960,00
Marcação de Exame de Direção (serviço)	R\$ 100,00
<b>CUSTO TOTAL AUTO ESCOLA</b>	<b>R\$ 1.530,00</b>
<b>CUSTO TOTAL AUTO ESCOLA</b>	<b>R\$ 1.982,65</b>

3.2. O valor total estimado para fins de credenciamento será de R\$ 99.132,50 (noventa e nove mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3. O quantitativo de 50 unidades é meramente estimativo aos serviços que podem ser prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços em situação regular, que possuam habilitação para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** aptos a prestar os serviços.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba;

4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Interessados que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.2.9. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.11. Agente público do Município de Timbaúba/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2.12. Centros de Formação de Condutores que estejam com a licença de funcionamento suspensa ou cassada.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados quando da ocorrência de demanda, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria de Defesa Social;
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrito atendimento às normas vigentes de trânsito.
- 5.3. A contratada/credenciada deverá apresentar cópia que se encontra habilitada a prestar os serviços junto ao Detran/PE.
- 5.4. O prazo para início da execução do serviço será de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 5.5. Quando necessárias, as Ordens de Serviço e notificações poderão ser encaminhadas via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## 6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela de Remuneração indicada no tópico 3 deste Termo de Referência.

6.2. Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de composições de custos pela administração.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.2. Verificada a existência de vários credenciados, deverá ser realizado sorteio para definição da classificação, conforme a seguir disciplinado:

7.2.1. O Município de Timbaúba realizará sorteio entre os credenciados para definir a ordem de classificação para posterior contratação.

7.2.2. Todos os credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba ou de forma virtual, da reunião em que será realizado o sorteio.

7.2.3. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Credenciados, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro.

7.2.4. A convocação para o sorteio se dará através da plataforma eletrônica utilizada, dos e-mails informados no requerimento de inscrição e através de publicação no Diário Oficial do Município de Timbaúba.

7.2.5. O sorteio será realizado por Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

7.2.6. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos credenciados.

7.2.7. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer credenciado já cadastrado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.2.8. Após realização do sorteio, caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, este ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Credenciados, por ordem de solicitação de Credenciamento, portanto, sem realização de novo sorteio.

7.3. Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de classificação.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

8.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, contendo data do serviço efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

8.3 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.4 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

8.5 Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Timbaúba/PE, por descumprimento do Termo de Referência ou instrumento contratual.

8.6 Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{360} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.8 A remuneração seguirá os valores unitários, por usuário, estabelecidos pela Administração na Tabela de Remuneração, item 3 deste Termo de Referência.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- O prazo de vigência da contratação será definido no instrumento contratual, o que ocorrerá por demanda, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação, conforme condições postas no Termo de Referência.

10.2 Garantir o acesso aos usuários do serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito;

10.3 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Município de Timbaúba para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.4. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente instrumento, nos prazos avençados e qualidade exigida;

10.5 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

10.6 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

10.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.10. Realizar os serviços especificados de acordo com a programação contida neste Termo de Referência;

10.11. Garantir aos beneficiários, atendimento universal e igualitário;

10.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.13. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.14. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Publicar o extrato do Termo de Contrato no seu Diário Eletrônico e no PNCP;

11.2 Receber o objeto da avença, verificando se a qualidade dos serviços está em conformidade com os quantitativos e especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto;

11.5 Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.7 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.8 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, no prazo e nas condições indicados neste Termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

11.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa.

11.10 Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

11.11 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) para gestão e fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

a) Realização de visitas in loco;

b) Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

c) Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

d) Atesto das Notas Fiscais da contratada;

11.12 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

11.13 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.14 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## 12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

### 12.1 DECLARAÇÕES:

12.1.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento;

12.1.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.1.3 Declaração, firmada pelo interessado ou seu representante, que aceita o preço apresentado na tabela de composições da Administração para pagamento dos serviços realizados;

12.1.4 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.1.5 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços;

12.1.6. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.1.7 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

## 12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.2.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.2.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.2.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.2.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS).

## 12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1 Comprovação de habilitação como Centro de Formação de Condutores junto ao Detran/PE.

## 12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade

previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

12.4.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.4.3. A certidão descrita no subitem 12.4.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.4.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.4.2.1.

12.4.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.4.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.4.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

### **13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A Gestão do contrato será exercida por Ghustavo Dyego José Ferreira Lopes, enquanto a Fiscalização será de atribuição de Dirceu da Costa Palma.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do Contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **14. DAS SANÇÕES**

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;

14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

14.2.18. Cobrança extra do serviço; e

14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão;

14.3.4. Descredenciamento.

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis.

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

2013 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.2010 GESTÃO ATIVIDADES DO TRÂNSITO

33.90.32 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE 1  
Despesa 67

Timbaúba, 21 de junho de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

---

Adeildo Marques S. Júnior  
- Responsável -  
(Portaria nº 007/2024)

Estimativa de Preços realizada e Termo de Referência **Aprovado** em todos os seus termos por:

---

Disceu da Costa Palma  
- Secretário de Defesa Social -

## ANEXO 2

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### 1 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_,

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado,

DECLARA, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços de formação de condutores para o Município de Timbaúba, decorrente deste credenciamento.

#### 2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### 3 - DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DE REMUNERAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela estabelecida pelo período que prestar serviços de formação de condutores de veículos motocicletas junto ao município de Timbaúba, conforme a seguir descrita:

#### CATEGORIA A

#### TAXAS DO DETRAN E CLÍNICA DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO

Exame Médico	R\$ 98,38
Exame Psicotécnico	R\$ 121,04

Permissão para dirigir - P.P.D	R\$ 190,69
Emissão da Licença de Aprendizagem (LADV)	R\$ 42,54
	<b>R\$ 452,77</b>
<b>AUTO ESCOLA – SERVIÇOS TEÓRICOS E PRÁTICOS</b>	
<b>CATEGORIA – A</b>	
Aulas Teóricas (45 horas-aulas)	R\$ 470,00
Prova teórica no C.F.C.	R\$ 100,00
Aulas Práticas de Direção – Veículos de 2 rodas (20 horas-aulas)	R\$ 960,00
Marcação de Exame de Direção (serviço)	R\$ 100,00
<b>CUSTO TOTAL AUTO ESCOLA</b>	<b>R\$ 1.530,00</b>
<b>CUSTO TOTAL AUTO ESCOLA</b>	<b>R\$ 1.982,77</b>

**4 - DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

DECLARA, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Timbaúba.

## **5 - DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARA, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

## **6 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **7 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Data e local**

**NOME/RAZÃO SOCIAL e ASSINATURA DO POSTULANTE AO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 3**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº: 053/2024

Chamamento Público nº: 003/2024

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_ sediada/residente na

\_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado,  
REQUER que seja deferido este PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Município de  
Timbaúba, com objetivo de **CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE  
CONDUTORES – CFC’S PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE VISA  
A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TIMBAÚBA ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº  
3.146/2023.**

Declaro, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais  
vigentes.

Para tanto, seguem em anexo os documentos de habilitação exigidos no edital  
supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

---

**REQUERENTE**

**(LOCAL E DATA).**

#### ANEXO 4

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E A EMPRESA

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ: 11.361.904/0001-69, situado na Av. Dr. Alcebíades, nº 276, Centro, TIMBAÚBA - PE, representada neste ato pelo Sr. **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, residente no Engenho Salgadinho, Zona Rural - Timbaúba – PE, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx45 SDS/PE e inscrito no CPF/MF xxx.060.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ situada/residente na \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços, objeto do **Credenciamento n.º 003/2024**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 022/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contrato oriundo de Credenciamento Prévio para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC'S PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH SOCIAL, QUE VISA A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL nº 3.146/2023**, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Manter atualizadas as informações sobre a habilitação, conforme condições postas no Termo de Referência.

II - Garantir o acesso aos usuários do serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito;

III - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Município de Timbaúba para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

IV - Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente instrumento, nos prazos avençados e qualidade exigida;

V - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

VI - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

VII - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII - Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

X - Realizar os serviços especificados de acordo com a programação contida neste Termo de Referência;

XI - Garantir aos beneficiários, atendimento universal e igualitário;

XII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIII - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XIV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Publicar o extrato do Termo de Contrato no seu Diário Eletrônico e no PNCP;

II - Receber o objeto da avença, verificando se a qualidade dos serviços está em conformidade com os quantitativos e especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto;

V - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

VIII - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, no prazo e nas condições indicados neste Termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa.

X - Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

XI - Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) para gestão e fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

a) Realização de visitas in loco;

b) Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

c) Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

d) Atesto das Notas Fiscais da contratada;

XII - Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

XIII - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

XIV - Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.

II – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do contrato será exercida por **Ghustavo Dyego José Ferreira Lopes**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **Dirceu da Costa Palma**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

I – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

II - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após ratificados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

III - Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, data do serviço efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

IV - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Timbaúba/PE, por descumprimento do Termo de Referência ou instrumento contratual.

c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{360} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

VI - A remuneração seguirá os valores unitários estabelecidos pela Administração na Tabela de Remuneração, item 3 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

I – Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de composições de custos pela administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2013 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.2010 GESTÃO ATIVIDADES DO TRÂNSITO

33.90.32 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE 1

Despesa 67

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

– O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será até XX/XX/202X, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem

prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

XIV - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XV - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

XVI - Falta de manutenção das condições de habilitação;

XVII - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVIII - Cobrança extra do serviço; e

XIX - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§ 6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis.

§ 7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

§ 8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 19 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 21 A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§ 22 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº **053/2024**, Chamada Públicaº **003/2024** e ao Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE**  
**CONTRATANTE**  
**Marinaldo Rosendo de Albuquerque**  
**- Prefeito –**

---

**EMPRESA - CNPJ**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	